

Ilmo. Senhor Presidente da Comissão de Licitações do
BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. AGÊNCIA DE FOMENTO / R.S.

Objeto: "Pregão eletrônico nº 0005/ 2024."
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº24/4000-0000077-5

Finalidade: Impugnação aos termos do edital.

PLANIDUTO AR CONDICIONADO LTDA. pessoa jurídica de direito privado, com sede social estabelecida nesta Capital, sito a Rua Nelson Zang, 600 – Vila Intermap - inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob nº 93.007.276/0001-82, vem por seu representante no fim firmatário, e nos precisos termos constantes dos articulados abaixo, apresentar seus fundamentos e razões em sede de ESCLARECIMENTOS DO EDITAL, em virtude de terem sido detectadas várias incongruências e ou falta de especificações completas em alguns equipamentos, tendo em vista que:

1. Toda licitação deve obedecer ao princípio da legalidade, isonomia, conforme Lei nº 8666/94 no seu artigo 3º que diz:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

2. No TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO no item 3 do Edital –
RESSARCIMENTO DE PEÇAS:

3.3.5.....peças novas e originais;

3.3..5.1.....**excepcionalmente**aceitas peças reconcondicionadas.

3. Importante ter em conta e ou vista, que os equipamentos atualmente instalados no prédio do BADESUL, **(possuem 15 anos de vida)**. São equipamentos tecnicamente totalmente ultrapassados, já que não se encontram peças **novas e originais** para atender as especificações. A pergunta é: **qual a solução a ser apresentada para estas situações?**
4. Para corroborar esta premissa os senhores estão destinando a futura compra de equipamentos (compressores, placa, motores, controles, etc...) o valor de R\$ 584.043,09 de um total de R\$ 902.043,09, *correspondente a 65% do valor máximo admitido.*
5. Para o valor de mão de obra, está destinado o valor de R\$ 318.000,00, que corresponde a 35% para o valor de mão de obra.
6. O valor destinado ao ressarcimento da mão de obra a ser aplicada é muito baixo, ou fora dos valores atualmente praticados neste tipo de obra, haja visto a grande **dificuldade de acesso a um grande número de condensadoras.**
7. O critério de ressarcimento dos valores de mão de obra e de serviços (peças) a serem pagos por V.S.^a, contraria o que estabelece a Lei nº 8666/94, no seu artigo 3º, que estabelece:
8. § 1º É vedado aos agentes públicos:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

9- No edital, não encontramos qual o critério a ser adotado para o ressarcimento dos valores dos equipamentos/peças e ou serviços prestados na correção dos problemas que possam ocorrer, tais como:

a - Substituição de um compressor inverter e ou fixo?

b- Substituição de uma serpentina condensadora?

Entendemos que no valor da prestação dos serviços de manutenção preventiva não estão inclusos os valores da prestação de serviços corretivos.

Igualmente, não encontramos qual o % que deverá ser aplicado para o ressarcimento dos valores dispendidos na aquisição das peças fornecidas.

Deverá ser emitida nota fiscal com destaque de impostos ou poderá ser nota fiscal de serviços?

11- A empresa prestadora de serviços não terá no fim do mês o valor a ser faturado, pois dependerá de vários setores do Badesul, da sua

avaliação como o estabelecido no item **4 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS**, que estabelece como regra inicial que 90 % dos equipamentos estejam em funcionamento. Este percentual de 90 % dos equipamentos em pleno funcionamento se refere a que equipamentos? Ao número total de equipamentos que compõem o sistema de climatização? Ou ao número de unidades condensadoras e ou evaporadoras? Qual o número que representa 90%? **Está faltando clareza e objetividade.**

12-Isto posto, solicitamos a douda comissão de licitações, que reveja suas especificações e critérios técnicos adequando-os a realidade hoje em prática suspendendo a atual licitação, esclarecendo com objetividade e clareza quais os critérios a serem observados.

Nestes termos, pede e espera deferimento,

Porto Alegre, 02 de maio de 2024.



Planiduto Ar-Condicionado Ltda.
Eng. Sidnei Andrade dos Santos